



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada

CONTRATO Nº 010/2021.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO ATRAVES DO FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA
BONANÇA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E CESTAS
BÁSICAS EIRELI**

O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com sede à Av. Dr. Severino Pinheiro, 171 - Centro, Limoeiro - PE, 55700-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.773.502/0001-16, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular, Exmo. Sr. Secretário José Fernando de Melo, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 335.160.654-00, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado a empresa **BONANÇA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E CESTAS BÁSICAS EIRELI**, empresa com sede estabelecida à Rua Wilson Sales Lira, nº 54, Bairro Bonança, Moreno-PE CEP: 54.800-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 70.175.336/0001-70, doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada por seu sócio-administrador/procurador Kleydson Bené Bezerra, brasileiro, casado, portador do RG nº 6.351.430 SSP/PE e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 013.249.964-98, residente e domiciliado na Rua Cuiaba, nº 2346, bloco 9, Apt. 101, Bairro Candeias, Jaboatão dos Guararapes, **resolvem celebrar o presente CONTRATO**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, resultante do Pregão Eletrônico nº 001/2021, consoante o **PROCESSO LICITATÓRIO nº 001/2021**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato será regido pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/02 e nº 11.947/09, Decretos Federal nº 10.024/19 e nº 8.538/15 e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de licitação nº 001/2021 (Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica do Município, conforme parecer jurídico, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

4.1. O presente Contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), PARA DISTRIBUIÇÃO AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS DOS ESTUDANTES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DURANTE O PERÍODO DAS AULAS REMOTAS, NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO – PE**, consoante com o quadro que segue:

LOTE I – KIT MERENDA ESCOLAR – COTA PRINCIPAL 75%					
ITE M	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANT. ESTIMAD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Praça Comendador Pestana, 113 - Palácio Francisco Heráclio do Rego – Centro, Limoeiro-PE - CEP
– 55700-000 CNPJ 11.097.292/0001-49 CONTATO: (081) 3628-9700



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada

			A		
01	KIT 1 – COMPOSTO DE: 01 kg de Açúcar 01 und de Amido de Milho (Pct de 200g) 01 kg de Arroz 01 Und de Biscoito Doce (Pct de 400g) 01 Und de Biscoito Salgado (Pct de 400g) 01 Und de Charque P.A (Pct de 500) 01 Und de Colorau (Pct de 100g) 01 kg de Farinha de Mandioca 01 kg de Feijão Carioca 02 Und de Fubá Pre-Cozido (Pct de 500g) 02 Und de Leite em pó integral (Pct de 200g) 01 Und de Macarrão tipo espaguete (Pct de 500g) 01 Und de Proteína Texturizada de soja 01 kg de Sal refinado 02 Und de Sandinha 125g	UNIDADE	19.000	R\$ 65,72	R\$ 1.248.680,00
02	KIT 2 – COMPOSTO DE: 01 kg de Açúcar 01 und de Amido de Milho (Pct de 200g) 01 Und de Aveia em Flocos (Pct de 170g) 02 kg de Arroz 01 Und de Colorau (Pct de 100g) 01 kg de Farinha de Mandioca 02 kg de Feijão Carioca 02 Und de Fubá Pre-Cozido (Pct de 500g) 03 Und de Leite em pó integral (Pct de 200) 02 Und de Macarrão tipo espaguete (Pct de 500g) 01 Und de Proteína Texturizada de soja (Pct de 500g) 01 kg de Sal refinado 02 kg Carne de Frango (Coxa e sobre coxa) 02 Und de Carne Bovina Moida resfriada(Pct de 500g)	UNIDADE	3.750	R\$ 87,29	R\$ 327.337,50
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 1.576.017,50

LOTE II – KIT MERENDA ESCOLAR – COTA RESERVADA ATÉ 25%					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	A			O	
01	KIT 1 – COMPOSTO DE: 01 kg de Açúcar 01 und de Amido de Milho (Pct de 200g) 01 kg de Arroz 01 Und de Biscoito Doce (Pct de 400g) 01 Und de Biscoito Salgado (Pct de 400g) 01 Und de Charque P.A (Pct de 500g) 01 Und de Colorau (Pct de 100g) 01 kg de Farinha de Mandioca	UNIDADE	1000	R\$ 65,72	R\$ 65.720,00

Praça Comendador Pestana, 113 - Palácio Francisco Heráclio do Rego – Centro, Limoeiro-PE - CEP
– 55700-000 CNPJ 11.097.292/0001-49 CONTATO: (081) 3628-9700



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada

	01 kg de Feijão Carioca 02 Und de Fubá Pre-Cozido (Pct de 500g) 02 Und de Leite em pó integral (Pct de 200g) 01 Und de Macarrão tipo espaguete (Pct de 500g) 01 Und de Proteína Texturizada de soja 01 kg de Sal refinado 02 Und de Sandinha 125g				
02	KIT 2 – COMPOSTO DE: 01 kg de Açúcar 01 und de Amido de Milho (Pct de 200g) 01 Und de Aveia em Flocos (Pct de 170g) 02 kg de Arroz 01 Und de Colorau (Pct de 100g) 01 kg de Farinha de Mandioca 02 kg de Feijão Carioca 02 Und de Fubá Pre-Cozido (Pct de 500g) 03 Und de Leite em pó integral (Pct de 200) 02 Und de Macarrão tipo espaguete (Pct de 500g) 01 Und de Proteina Texturizada de soja (Pct de 500g) 01 kg de Sal refinado 02 kg Carne de Frango (Coxa e sobre coxa) 02 Und de Carne Bovina Moida resfriada(Pct de 500g)	UNIDADE	250	R\$ 87,29	R\$ 21.822,50
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 87.542,50

3.1.1. VALORES MAXIMOS ACEITAVIES PARA OS ITENS

ITEM	GÊNEROS/DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	PREÇO UNIT.
1.	Açúcar cristal - Pó branco, fino, de fácil escoamento, não devendo estar empedrado, isento de matéria terrosa ou parasitos. Prazo de validade mínimo de 12 meses.	Pct. de 1 Kg	R\$ 2,88
2.	Amido de milho - Produto amiláceo extraído do milho, para o preparo de mingau, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio, sabor: tradicional, com umidade máxima 14% por peso, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em saco de papel impermeável, fechado. Os produtos devem ser fabricados a partir de matérias primas são e limpos, isentas de matéria terrosa e de parasitos. Não podem estar úmidos, fermentados ou rançosos. Sob a forma de pó, devem produzir ligeira crepitação quando comprimido entre os dedos. O produto deverá estar de acordo com as especificações da ANVISA; MAPA E INMETRO - Prazo de validade mínimo de 12 meses.	Embalagem de 200 g	R\$ 1,25



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada

3.	Aveia em flocos finos em embalagem interna de plástico e caixa externa de papelão. Validade mínima de 6 meses. Prazo de validade mínimo de 12 meses.	Embalagem contendo 170g	R\$ 2,90
4.	Arroz Parboilizado – Tipo 1 - Grãos saudáveis, isentos de insetos vivos, com características de aspecto, cor e odor característicos, umidade máxima de 14%. Prazo de validade mínimo de 12 meses.	Pct. de 1 Kg	R\$ 4,17
5.	Colorau - Enriquecido com ferro e ácido fólico. Prazo de validade mínimo de 12 meses.	Pct. de 100 g	R\$ 0,41
6.	Farinha de mandioca (quebradinha) - Devem ser fabricadas a partir de matéria prima de boa qualidade e limpas, isentas de matéria terrosa e parasitos, e não devem estar úmidas, fermentadas ou rançosas. Deverá apresentar coloração homogênea, ausência de odores estranhos e aspecto de mofo. Umidade máxima de 14%. Prazo de validade mínimo de 12 meses.	Pct. de 1 Kg	R\$ 2,80
7.	Feijão Carioca – Tipo 1 - “in natura”, validade no mínimo 180 dias, grãos de tamanho e forma naturais, maduros, limpos e secos, ausência de insetos. Umidade máxima de 15%. Prazo de validade mínimo de 12 meses.	Pct. de 1 Kg	R\$ 6,22
8.	Fubá Pré-Cozido – Flocão - Produto degerminado, submetidos às operações de ajuste de umidade, pré-gelatinização, secagem e moagem. Ausência de sujidades do tipo pelos de roedor, larvas e parasitos, umidade máxima de 11%. Prazo de validade mínimo de 12 meses.	Pct. de 500 g	R\$ 1,38
9.	Leite em pó integral - Pó branco ou ligeiramente amarelado obtido pela desidratação por pulverização de leite. Ausência de sujidades do tipo pelos de roedor, larvas e parasitos, detritos e matéria terrosa; mínimo de 25% de proteína, mínimo de 26% de matéria gorda, umidade máxima de 3,5%. Prazo de validade mínimo de 12 meses.	Pct. de 200 g	R\$ 4,90
10.	Macarrão tipo espaguete - Massa seca com ovos, fabricado a partir de matérias-primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa e parasitos. Com umidade máxima de 13%, teste de cozimento (após 15 minutos em água fervente o macarrão deve amolecer sem desmanchar) Prazo de validade mínimo de 12 meses.	Pct. de 500 g	R\$ 3,32
11.	Proteína texturizada de soja – Produto obtido por extrusão e secagem da proteína de grãos de soja; não deverá apresentar sujidades do tipo pelos de roedor, larvas e parasitos; Umidade máxima de 8%, proteínas mínimo de 50% base seca. Prazo de validade mínimo de 12 meses.	Pct. de 500 g	R\$ 3,25
12.	Sal Refinado – Iodado. Aparência: cristais de granulação uniforme, não pegajoso ou empedrado. Cor branca, inodoro, sabor característico. Prazo de validade mínimo de 12 meses.	Pct. de 1 Kg	R\$ 0,52



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

13.	Carne de frango (coxa ou sobre coxa) – Resfriado, de boa qualidade. Provenientes de animais sadios, abatidos sob inspeção veterinária. Validade mínima: 6 meses	Kg	R\$ 8,40
14.	Carne moída bovina Resfriada, de boa qualidade – Provenientes de animais sadios, abatidos sob inspeção veterinária. Durante o processamento, deve ser realizada a aparagem (eliminação de excessos de gorduras, cartilagens e aponeuroses) deve apresentar-se livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração. A carne bovina moída deverá conter no Maximo 10% de gordura. Ser isenta de cartilagem, de ossos e conter no Maximo de 3% de aponeuroses. Embalagem: O produto deverá estar resfriado em embalagem plástica, flexível, atóxica, transparente e resistente ao transporte e armazenamento. A embalagem deverá permanecer integra por todo o período de validade do produto. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente, registro no órgão competente Obs: Com laudo bromatológico a ser apresentado na entrega das amostras e cada fatura de fornecimento parcelado, correspondendo, nesse caso, aos produtos fornecidos no período a que se referir à fatura. Validade mínima: 6 meses	Embalagens de 500 Kg	R\$ 5,80
15.	Biscoito doce – Tipo Maria - Fabricado a partir de matérias-primas sãs e limpas. Serão rejeitados os biscoitos mal cozidos, queimados e de caracteres organolépticos anormais. Aparência: massa torrada, ausência de sujidades do tipo pelos de roedor, larvas e parasitos, unidade máxima de 8% e lipídios máximo de 8%. Prazo de validade mínimo de 12 meses.	Pct. de 400 g	R\$ 3,23
16.	Biscoito salgado – Tipo Cream Cracker - Fabricado a partir de matérias-primas sãs e limpas. Serão rejeitados os biscoitos mal cozidos, queimados e de caracteres organolépticos anormais. Aparência: massa torrada, ausência de sujidades do tipo pelos de roedor, larvas e parasitos, unidade máximo de 8% e lipídios máximo de 10%. Prazo de validade mínimo de 12 meses.	Pct. de 400 g	R\$ 3,11
17.	Charque P.A - Carne bovina salgada e dessecada, não deverá apresentar aspecto úmido, amolecido, pegajoso, áreas de coloração anormal e quantidades anormais de tecido conectivo e aponevrose; com umidade máxima de 45%, capa de gordura máxima de 20%; sem exudato. A embalagem que apresentar perda de vácuo será rejeitada. com laudo bromatológico a ser apresentado juntamente com cada fatura de fornecimento parcelado, correspondendo, nesse caso, aos produtos fornecidos no período a que se referir a fatura). Prazo de validade mínimo de 12 meses.	Embalagens de 500g	R\$ 15,26





PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada

18	Sardinha em óleo comestível – Preparada com sardinhas frescas, limpas, evisceradas, descabeçadas, descamadas, livre de nadadeiras; ausência de sujidade; não deverá apresentar manchas escuras no músculo e submetidas a prévia inspeção sanitária. Com quantidade inferior a 500 mg de sódio por 100 g de alimento e quantidade inferior a 5,5 g de gordura saturada por 100 g de alimento. Acidez máximo de 2%; Rancidez do óleo negativo; peso líquido drenado não deverá ser inferior a 75% do peso declarado no rótulo. As embalagens não deverão apresentar perfurações, ferrugem, estufamento e falhas de verniz interno, (passará por teste sensorial). Validade mínima: 12 meses. Lata com 125g	Lata com 125g	R\$ 3,37
----	--	---------------	----------

4.2. É parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, os seguintes documentos:

4.2.1. Termo de Referência – Anexo I, Edital e Proposta de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1. O(s) produto(s) serão **ENTREGUES** conforme abaixo:

- a) **Local da Entrega: Secretaria de Educação**, com sede na Av. Dr. Severino Pinheiro, 171 – Centro - Limoeiro - PE, no horário de 08h às 17h, de 2ª a 6ª-feira.
- b) **Prazo de Entrega: até 05 (cinco) dias úteis**, após o recebimento da nota de empenho e de acordo com a solicitação formal do órgão **CONTRATANTE**.
- c) A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega à **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, no horário de expediente, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

5.2. A critério do **CONTRATANTE** poderá ser modificado o local de entrega, para outro endereço no **Município de Limoeiro**, sem qualquer tipo de ônus adicionais.

5.3. O recebimento e a aceitação dos produtos estarão condicionados à observância de suas descrições técnicas, cabendo à verificação e avaliação, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável pelo responsável técnico da **FME**.

5.4. Os produtos devem estar acondicionados nas embalagens originais e apresentar externamente nas embalagens dados de identificação, validade, procedência e quantidade e serem isentos de impurezas e corpos estranhos nos termos da legislação vigente, devendo ainda ser embalados higienicamente e apresentar rótulo descritivo (composição) na embalagem do produto.

5.5. Não serão aceitos produtos diferentes dos especificados no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, de qualidade inferior, com a embalagem danificada ou com os lacres de segurança rompidos.

5.6. O objeto desta licitação será recebido por servidor designado ou comissão, na forma do art. 15, §8º, da Lei Federal nº 8.666/93, nos prazos e nos termos estabelecidos no referido **Termo de Referência – Anexo I**, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

- a) **Provisoriamente**: no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do produto, com as especificações contidas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório;

Praça Comendador Pestana, 113 - Palácio Francisco Heráclio do Rego – Centro, Limoeiro-PE - CEP
– 55700-000 CNPJ 11.097.292/0001-49 CONTATO: (081) 3628-9700



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

b) Definitivamente: no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

5.7. O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

5.8. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer objeto que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente de boa qualidade, bem como determinar prazo para substituição do objeto eventualmente fora de especificação.

5.8.1. Os objetos entregues em **desacordo** com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta da **ADJUDICATÁRIA** serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a **CONTRATADA** a repará-los ou a substituí-los (por completo) no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.9. Caso, durante o prazo de **GARANTIA**, seja constatado quaisquer defeitos ou divergências nas características dos objetos, o **CONTRATANTE**, comunicará o fato, por escrito, a **CONTRATADA**, sendo de até **05 (cinco) dias corridos** o prazo para correção dos defeitos e/ou troca do objeto, contadas a partir da solicitação efetuada, sem qualquer ônus à Administração Pública

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

6.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

6.2. Previamente à **emissão de Nota de Empenho**, à contratação e a cada pagamento, a **CONTRATANTE** deverá realizar consulta ao **SICAF** para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.3. A **CONTRATANTE** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da **CONTRATADA**, através do envio de cópia do contrato atualizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

7.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;

7.1.2. Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes no **Anexo I**;

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

7.1.4. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da **CONTRATADA**, após a efetiva entrega dos itens e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;

7.1.5. Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação do item que compõem o objeto deste Edital e Anexos a serem recebidos;

7.1.6. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes do item que compõem o objeto deste Edital e Anexos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

Praça Comendador Pestana, 113 - Palácio Francisco Heráclio do Rego – Centro, Limoeiro-PE - CEP
– 55700-000 CNPJ 11.097.292/0001-49 CONTATO: (081) 3628-9700





PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

7.1.7. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou substituições do objeto que compõem este Edital e Anexos.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São deveres da CONTRATADA:

8.1.1. Fornecer o objeto de acordo com os parâmetros estabelecidos no Edital e seus Anexos, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes deste instrumento;

8.1.2. Colocar à disposição da **Secretaria de Educação**, os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**;

8.1.3. Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Edital e Anexos;

8.1.4. Responsabilizar-se pela(s) garantia(s) do(s) produto(s), objetos da licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;

8.1.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;

8.1.6. Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pelo **CONTRATANTE**, sem prévia autorização;

8.1.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **Secretaria de Educação**, durante a vigência do contrato;

8.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.9. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos objetos em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 58, inciso III cominado com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

9.2. O **CONTRATANTE**, através de funcionário ou comissão, doravante designado como **FISCAL DO CONTRATO**, efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado, poderá a qualquer tempo exigir que a licitante **CONTRATADA** forneça os elementos necessários ao esclarecimento de dúvidas relativas ao fornecimento, tais como demonstrativos de custos, notas fiscais, etc.

9.3. Os produtos ofertados estarão sujeitos a aceitação pelo **FISCAL DO CONTRATO**, a quem caberá direito de recusa caso os mesmos não estejam de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, ou caso se constate, nos mesmos, existência de vícios ou defeitos.

9.4. O aceite do objeto será formalizado pela **FISCAL DO CONTRATO** através do aceite ou atesto na respectiva nota fiscal. Não obstante o Aceite/Atesto, a **CONTRATADA** será responsável pelo perfeito fornecimento do objeto contratado, nos termos da legislação civil, penal e profissional. A fiscalização do fornecimento dos objetos não diminui ou substitui a responsabilidade da **CONTRATADA**.

9.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios





PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.7. Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades do **FISCAL DO CONTRATO** para com a **CONTRATADA**, quando não formalizadas mediante termo aditivo, não constituirão precedentes invocáveis e não terão o poder de alterar as obrigações estabelecidas.

CLÁUSULA DECIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O preço ajustado será **total, fixo e definitivo**, expresso em moeda corrente do país.

10.2. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta)** dias subsequentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

10.3. O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos objetos e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

10.4. Será procedida consulta **“On-Line”** junto ao **SICAF** e a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT** antes de cada pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

10.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada **do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização**.

10.6. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Limoeiro-PE, em favor da **CONTRATADA**. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

10.7. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

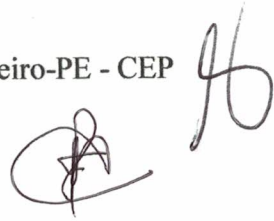
CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

11.1. Caberá ao titular do **ÓRGÃO**, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração estão assegurados na seguinte funcional:

Praça Comendador Pestana, 113 - Palácio Francisco Heráclio do Rego – Centro, Limoeiro-PE - CEP
– 55700-000 CNPJ 11.097.292/0001-49 CONTATO: (081) 3628-9700





PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada

Projeto Atividade: 1230.6042.72040.0000

Fonte de Recurso: 111 – 122 - 120

Elemento de Despesa: 33.90.30.00

12.2. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO PREÇO

13.1. O valor do contrato é de **R\$ 1.663.560,00 (um milhão, seiscentos e sessenta e três mil, quinhentos e sessenta reais)**.

13.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções no fornecimento dos objetos, objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis.

14.2. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Décima Terceira ou no prazo da execução do contrato serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A **CONTRATADA** que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar a Ata ou Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com o Município de Limoeiro pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.
Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do produto não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município de Limoeiro pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada

Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do produto não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Comportar-se de modo inidôneo.	7. Impedimento de licitar com o Município de Limoeiro pelo período de 2 (dois) anos. 8. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	9. Impedimento de licitar com o Município de Limoeiro pelo período de 2 (dois) anos. 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração
Apresentar documentação falsa.	11. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 12. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 13. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	14. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 15. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 16. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no Edital e seus Anexos, em que não se comine outra penalidade.	17. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	18. Impedimento de licitar com o Município de Limoeiro pelo período de 2 (dois) anos. 19. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
Inexecução parcial do objeto.	20. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Limoeiro pelo período de 1 (um) ano. 21. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

15.2. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento dos objetos, o **ÓRGÃO** poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a **CONTRATADA** também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

15.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo **ÓRGÃO** ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

15.4. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada

15.5. Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do **ÓRGÃO** que deverá examinar a legalidade da conduta da **CONTRATADA**.

15.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **ÓRGÃO**, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas no **subitem 15.1**.

15.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus Anexos, e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução do objeto.

16.1.1. Para os propósitos deste caput definem-se as **seguintes práticas**:

I. **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II. **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III. **“prática conluiada”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. **“prática coercitiva”**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

V. **“prática obstrutiva”**:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros a promover inspeção.

16.2. Considerando os propósitos acima elencados, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que a Administração Pública do Brasil possa inspecionar o local de sua execução e todos os documentos, contas e registros a ele relacionados, aplicando-se as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao **CONTRATANTE**, no caso de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo terceiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento efetivado prestado em decorrência da execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo quarto - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a **SUBCONTRATAÇÃO** do objeto licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

21.1. A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, submetidas ao que determina o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme a especificidade das aquisições e a necessidade de atendimento da garantia dos produtos adquiridos, com eficácia após a publicação do seu extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

23.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, em observância aos prazos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- TERCEIRA – DO FORO

24.1. As partes elegem o foro da Justiça do Estado de Pernambuco, na cidade de Limoeiro, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

Praça Comendador Pestana, 113 - Palácio Francisco Heráclio do Rego – Centro, Limoeiro-PE - CEP
– 55700-000 CNPJ 11.097.292/0001-49 CONTATO: (081) 3628-9700






PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

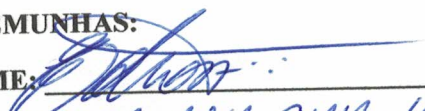
E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

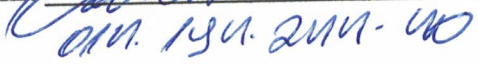
Limoeiro, 09 de abril de 2021


FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMOEIRO/PE
José Fernando de Melo
Secretário de Educação de Limoeiro
CONTRATANTE


BONANÇA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E CESTAS BÁSICAS EIRELI
Kleydson Bené Bezerra
CPF nº 013.249.964-98
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. NOME: 

CPF: 

2. NOME: 

CPF: